

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00008/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2025

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA DIVERSOS SETORES”

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2025 – REMANESCENTE

PARTES

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio da Alegria, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.302.130/0001-17, com sede administrativa na Avenida Francisco Antônio Mafra, nº 1004, Santo Antônio da Alegria/SP, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. **Denilson de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 47.713.521-3/SSP-SP e CPF nº 316.212.548-01, residente e domiciliado no município, à Rua Ivomar do Carmo Abrão, nº 1445, CEP 14.390-000.

CONTRATADA: Contrata Comércio de Produtos em Geral Ltda – EPP, inscrita no CNPJ nº 17.357.402/0001-40, com sede na Rua Antônio Luiz de Oliveira, nº 685, Bairro Jardim São José, Ribeirão Preto/SP, CEP 14098-010, neste ato representada por seu sócio-diretor, Sr. **Thiago Corrêa Rosa**, portador do CPF nº 338.229.978-03, e e-mail institucional contratalicitacoes@terra.com.br.

Pela presente Ata de Registro de Preços, as partes acima qualificadas ajustam a contratação dos materiais indicados no Pregão Eletrônico nº 00004/2025, modo de disputa aberto, participação de todas as empresas, critério de julgamento pelo menor preço, conforme autorização constante no Processo Administrativo nº 00008/2025, homologado em 12/08/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 00004/2025, seus anexos, a proposta da Contratada datada de 04/02/2025 e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, desde que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza para diversos setores, conforme quantidades e especificações indicadas na Cláusula Terceira deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº 00004/2025.

2.2 – A prestação dos serviços e/ou entrega do objeto deverá ocorrer em conformidade com o Anexo “Do Objeto” do edital e demais anexos que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único: Qualquer alteração nos serviços contratados somente poderá ser realizada mediante prévia e expressa autorização, por escrito, do Município de Santo Antônio da Alegria/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – Conforme proposta final da empresa adjudicatária, o fornecimento do objeto ocorrerá pelos valores unitários discriminados abaixo, com validade de 12 (doze) meses:

Lote	Descrição do Item	Quantidade / Unidade	Valor Unitário (R\$)	Subtotal (R\$)
51	Copo descartável 180 ml	300,00 cx	79,97	23.991,00

Marca: Coposul – **Fabricante:** Coposul – **Modelo:** —

Total Lote 51: R\$ 23.991,00

3.2 – No preço contratado estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas, bem como custos de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamentos, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além de todos os demais necessários à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 – O prazo de entrega, a marca, as condições de entrega e demais requisitos serão os constantes do instrumento convocatório (Anexo I) e da ordem de fornecimento emitida posteriormente pelo Departamento de Compras, enviada exclusivamente à empresa por e-mail.

5.2 – A entrega ocorrerá na Avenida Francisco Antônio Mafra, nº 1004, Bairro Centro, Santo Antônio da Alegria/SP, mediante agendamento prévio junto ao Setor de Almoxarifado, pelo telefone (16) 3668-1233.

5.3 – Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do edital e da proposta, devendo ser substituídos às custas da Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.4 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada por prejuízos decorrentes da incorreta execução.

5.5 – O prazo de garantia contra defeitos e vícios de fabricação será o estabelecido para cada item, sem ônus adicional para o Município, contado a partir do recebimento definitivo.

5.6 – No caso de serviços, a execução deverá seguir o disposto no Termo de Referência (Anexo I do edital).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O prazo de validade desta Ata será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º – A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade desta Ata.

§ 3º – O pedido de prorrogação de prazo para execução dos serviços somente será apreciado se fundamentado e protocolado no Setor de Licitações antes do término do prazo inicial.

6.2 – Caso a Contratada deixe de executar os serviços dentro das especificações, será responsável pela imediata substituição ou regularização do objeto, podendo o tempo despendido ser computado para aplicação das penalidades previstas.

6.3 – A vigência dessa ATA REMANESCENTE será de 12 de agosto de 2025 ao dia 19 de março de 2026, obedecendo a vigência do pregão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Além das obrigações legais, regulamentares e das constantes deste instrumento e de seus anexos, a Contratada se obriga a:

7.1.1 – Manter, durante todo o período de vigência da contratação, e-mail institucional oficial, atualizado e operacional, para execução dos contatos oficiais com a Prefeitura de Santo Antônio da Alegria, incluindo contratos, aditivos, renovações, notificações, ofícios e demais atos administrativos.

7.2 – Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido nas condições previstas no edital.

7.3 – Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local indicados, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado Municipal.

7.3.1 – Carregar e disponibilizar os produtos nos locais indicados, utilizando força de trabalho própria e às expensas da Contratada.

§ 1º – O recebimento dos materiais será provisório até a verificação da conformidade com as especificações do edital e da proposta.

§ 2º – Pedido de prorrogação de prazo para entrega somente será apreciado se fundamentado e protocolado no Setor de Licitações antes do término do prazo contratual inicial.

7.4 – Garantir os materiais contra defeitos de fabricação, vícios e incorreções.

7.4.1 – Fornecer apenas materiais de primeira qualidade, com rendimento, durabilidade e praticidade adequados ao fim a que se destinam.

7.5 – Arcar com todos os custos necessários à completa entrega, incluindo transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências.

7.6 – Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos com embalagens violadas, identificação ilegível ou fora das especificações.

7.7 – Substituir, por outro de qualidade equivalente, todo produto com defeito de fabricação.

7.8 – Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto, com transporte por conta própria e embalagem adequada à proteção da mercadoria.

7.9 – Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, qualquer produto com defeito ou incorreção, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo se comprovado uso indevido.

7.10 – Cumprir rigorosamente o edital e seus anexos.

7.11 – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12 – Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de ações, custos ou despesas provenientes de danos causados por si ou por seus empregados.

7.13 – Responder por danos materiais ou físicos causados ao Município ou a terceiros.

7.14 – Atuar em conformidade com as diretrizes da Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – O regime jurídico desta contratação confere ao Contratante as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 – Constituem obrigações do Contratante, além das constantes do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, as previstas no edital.

8.3 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto.

8.4 – Emitir ordens de serviço conforme necessidade e prazos.

8.5 – Fornecer informações e esclarecimentos solicitados pela Contratada.

8.6 – Efetuar o pagamento conforme edital e contrato.

8.7 – Cumprir todas as obrigações previstas no edital e no contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado pelo gestor, que acompanhará a entrega e verificará prazos e conformidade do objeto.

9.2 – Compete à fiscalização:

- a) Definir o objeto com clareza;
- b) Receber e verificar conformidade do produto;
- c) Garantir acesso às dependências para entrega;
- d) Rejeitar produtos em desacordo;
- e) Comunicar oficialmente rejeições;
- f) Atestar notas fiscais apenas após verificação;
- g) Exigir cumprimento rigoroso das obrigações;
- h) Sustar pagamento em caso de inobservância;
- i) Transmitir ordens e instruções;
- j) Solicitar aplicação de multas;
- k) Instruir recursos da Contratada;
- l) Acessar todos os elementos e informações relacionados ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será efetuado até o 30º dia após apresentação da nota fiscal atestada pela fiscalização, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1 – A nota fiscal será entregue ao fiscal, que somente a liberará após cumprimento integral das condições pactuadas.

10.1.2 – O prazo para pagamento inicia-se após aceitação pela fiscalização e cumprimento das obrigações.

10.1.3 – A nota fiscal deverá conter dados bancários e número da ordem de compra, sem rasuras.

10.1.4 – Havendo erro ou impedimento, a nota será devolvida e o prazo contará após regularização.

10.2 – Poderão ser descontados valores relativos a multas, indenizações ou outras despesas de responsabilidade da Contratada.

10.3 – O Município poderá reter pagamentos se houver:

- a) Descumprimento de determinações da fiscalização;
- b) Descumprimento de obrigações contratuais;
- c) Atraso ou paralisação injustificada;
- d) Débitos da Contratada com o Município;
- e) Outras infrações previstas.

10.4 – No caso de atraso de pagamento por culpa do Município, incidirão encargos financeiros pelo IPCA do mês anterior, proporcional ao atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1 – Poderá ser concedido reajuste ou repactuação conforme a Lei nº 14.133/2021 e interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO

12.1 – Poderão ser feitos acréscimos ou supressões nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante autorização do Chefe do Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações poderá acarretar:

- a) Advertência por atraso de até 10 dias;
- b) Multa de até 10% por atraso superior a 10 dias;
- c) Multa de até 10% por execução imperfeita;
- d) Multa de até 20% por não execução;
- e) Impedimento de licitar (art. 156, §4º);
- f) Declaração de inidoneidade (art. 156, §5º).

13.2 – As penalidades são exemplificativas e podem ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 – O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- 14.1.1 – Descumprir condições da Ata;
- 14.1.2 – Não retirar empenho no prazo;
- 14.1.3 – Não aceitar reduzir preço quando necessário.

§1º – O cancelamento será formalizado por despacho, assegurado o contraditório.

§2º – O fornecedor poderá solicitar cancelamento por motivo de força maior comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 – O contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 088/2023 e, subsidiariamente, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e princípios gerais do direito.

15.2 – Casos omissos serão resolvidos conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



16.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Altinópolis/SP para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro.

Santo Antônio da Alegria, 12 de agosto de 2025

Denilson de Carvalho
Prefeito Municipal

Thiago Corrêa Rosa
Representante Legal – Contrata Comércio de Produtos em Geral Ltda – EPP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FD36-8E7E-4DDF-5B93

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DENILSON DE CARVALHO (CPF 316.XXX.XXX-01) em 12/08/2025 11:22:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/FD36-8E7E-4DDF-5B93>